



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



DECRETO MUNICIPAL Nº 108/2020, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural da  
Prefeitura Municipal de Campina Verde / MG em

em 22/10/20

Ass

João Paulo G. F. Leite de Freitas  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG-143911

**“ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO XIV DO ART. 11 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 044/2020, PRORROGA A SUA VIGÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 30, inciso I da Constituição Federal da República Federativa do Brasil e

CONSIDERANDO a decisão constante do Comitê Municipal Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID – 19 do Município de Campina Verde, com a anuência do Representante do Ministério Público local, bem como, da Polícia Militar local

### DECRETA:

**Art. 1º** - O inciso XIV do Decreto Municipal nº 044/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

XIV – Os templos religiosos de qualquer culto, deverão limitar o acesso simultâneo em até **30%(trinta por cento) de sua**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE**



**lotação máxima**, e deverão assegurar o distanciamento mínimo de 02(dois) metros de uma pessoa para outra, devendo ser levado em consideração o tamanho do templo, bem como, ser disponibilizado de álcool em gel, na concentração 70%, nas entradas destes, devendo ser designado 01(um) colaborador, em escala de revezamento, sempre que possível, para ficar na entrada destes, indicando o local que se encontra o álcool em gel para ser utilizado, bem como, disponibilizarem, se possível for, local de fácil acesso para fazer a higienização das mãos com água e sabão, tanto para os colaboradores, quanto para os fiéis e deverá ser realizada a limpeza recorrente dos pisos destes, sendo obrigatório o uso de máscaras durante os intervalos cultos.

**Art. 2º** - Dá nova redação ao art. 13 do Decreto Municipal 037/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 13** - Fica mantida a suspensão das aulas presenciais em todas as instituições de ensino do Município de Campina Verde, exceto o Kumon, o qual apresentou plano de trabalho para retomada de atividades, com número reduzido de alunos, sendo o mesmo aprovado pelo Comitê Municipal Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID – 19.

**Art. 3º** - Ficam prorrogados os prazos de vigências dos decretos Municipais 037/2020, 038/2020, 039/2020, 040/2020, 044/2020, 052/2020, 060/2020, 066/2020, 069/2020, 076/2020, 081/2020, 087/2020,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



090/2020, 092/2020 e 107/2020, por mais 30(trinta) dias, contados a partir do dia 21/10/2020, podendo ser prorrogado ou revogado, de acordo com a necessidade do município e o estágio da pandemia referente ao COVID - 19.

**Art. 4º** - Ficam mantidas as demais normas constantes nos Decretos Municipais 037/2020, 038/2020, 039/2020, 040/2020, 044/2020, 052/2020, 060/2020, 066/2020, 069/2020, 076/2020, 081/2020, 087/2020, 090/2020, 092/2020 e 107/2020.

**Art. 5º** - Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Campina Verde/MG, 22 de outubro de 2020.

  
Fradique Gurita da Silva

**Prefeito Municipal**